PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 008, de 31/12/2020 e da Lei Complementar nº 009, de 31/12/2020** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 36, da Lei Complementar nº. 008, de 31 de dezembro de 2020:-

"Parágrafo único. Para terrenos de até 25 (vinte e cinco) metros de testada, os recuos laterais e de fundo serão de, no mínimo 2,5 metros para edificações de 5 a 8 andares e 3,0 metros para edificações de 9 a 15 andares."

Art. 2º O *caput* do artigo 158, da Lei Complementar nº. 009, de 31 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 158 As sacadas, lajes técnicas e floreiras em balanço nas fachadas frontais, laterais e de fundo dos edifícios poderão projetar-se somente sobre as áreas destinadas aos recuos, até as seguintes distâncias máximas:

I - (..)
II - (..)."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei complementar em apenso, que altera dispositivos da **Lei Complementar nº 008, de 31/12/2020 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e da Lei Complementar nº 009, de 31/12/2020 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Apucarana.**

A propositura visa à correção de **erros materiais** do texto aprovado (erro de digitação) e também a adequação de dispositivos que foram definidos nas discussões realizadas com a comunidade em audiências públicas. Vale destacar que as alterações propostas **não ensejam alterações técnicas**, mas sim visam dar maior clareza e certeza aos dispositivos legais.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal